LEI N.904/PMC/98

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 40, II, alínea "a" e "b" e seu parágrafo único, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.40.....
I-.....
II- Os médicos farão jus à gratificação por desempenho de atividade da seguinte forma:

a) Desempenho de atividade no percentual de até 175% (cento e setenta e cinco por cento), sobre o vencimento base do servidor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanal;

b) Desempenho de atividade no percentual de até 350% (trezentos e cinqüenta por cento), sobre o vencimento base do servidor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal.

Parágrafo Único – Poderá ser paga a gratificação por desempenho de atividade aos médicos proporcional ao desempenho funcional e carga horária.

Art.2º. Altera o artigo 45, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.45. Nenhum servidor poderá receber vencimento ou remuneração superior ao do Prefeito Municipal.

Art.3º. Altera o anexo I, - Quadro permanente – Nível superior – código 301-NS- Médico Clinico Geral (Generalista), o qual passa a vigorar com 32 (trinta e duas) vagas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, retroativos em 01/12/97, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 05 de novembro de 1.998.

Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

Dr. Silverio dos S. Oliveira
Advogado OAB/616

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

PROJETO DE LEI /PMC/98

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE E DA LEI Nº 904/PMC/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º, da Lei nº 904/PMC/98, que alterou o art. 40, II, alínea "a" e "b" , o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.40.....
I-.....
II- Os médicos farão jus à gratificação por desempenho de atividade da seguinte forma:

a) Desempenho de atividade no percentual de até 350% (trezentos e cinquenta por cento), sobre o vencimento base inicial da categoria do servidor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanal;
b) Desempenho de atividade no percentual de até 350% (trezentos e cinqüenta por cento), sobre o vencimento base inicial da categoria do servidor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal.

Parágrafo Único – Poderá ser paga a gratificação por desempenho de atividade aos médicos, proporcional ao desempenho funcional e carga horária.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, retroativos em 05/11/98, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 23 de novembro de 1.998.

Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

Dr. Silverio dos S. Oliveira
Advogado OAB/616

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.

SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores:

Com a presente, tenho a honra de submeter a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei "Dispõe sobre a alteração do Estatuto dos Servidores Públicos da Saúde e da Lei n. 904/PMC/98, e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei tem por objetivo, adequar a melhor situação salarial.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal